

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2024

### PROTOCOLO Nº. 5416/2024

#### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INDIVIDUAL CRENCIADOS POR HORA/PLANTÃO

#### 1. PREAMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, através da **Comissão Especial para coordenar o Credenciamento de Serviços de Saúde, designada pela Portaria nº14612 de 23 de fevereiro de 2024** e conforme Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem objeto deste Instrumento. Tal contratação visa atender excepcional interesse público na operacionalização dos Serviços de Saúde em alta e média complexidade, bem como serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba. Os serviços a serem contratados serão prestados nas ocasiões eventuais de faltas de médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem, possibilitando a continuidade dos serviços sem prejuízo a população/pacientes nos termos e condições descritos neste Edital

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde objeto deste Edital visa garantir o quadro mínimo de profissionais para atender excepcional interesse público na operacionalização dos serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) e atendimentos de média e alta complexidade como os prestados no Centro de Especialidades e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) bem como nos serviços de urgência e emergência prestados no Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba nas ocasiões de insuficiência de vagas ou faltas de profissionais

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento pessoa física ou jurídica unipessoal que atenda atendam a disposto neste edital de credenciamento bem como os critérios mínimos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais (CRM e Coren)

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento profissionais que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14133/2021.

## **5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELOS CONTRATADOS**

**5.1.** São atribuições dos médicos a serem contratados:

**5.1.1.** Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica

- 5.1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
  - 5.1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;
  - 5.1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;
  - 5.1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;
  - 5.1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
  - 5.1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão
  - 5.1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes
  - 5.1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente
  - 5.1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;
  - 5.1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)
- 5.2. São atribuições dos enfermeiros a serem contratados:**
- 5.2.1. Participar do processo de elaboração, do planejamento, da organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
  - 5.2.2. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
  - 5.2.3. Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços
  - 5.2.4. Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

- 5.2.5. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade
- 5.2.6. Realizar consultas de enfermagem
- 5.2.7. Determinar prescrição de assistência de enfermagem
- 5.2.8. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas
- 5.2.9. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde
- 5.2.10. Prestar cuidado diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- 5.2.11. Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário
- 5.2.12. Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações e diretrizes do município;
- 5.2.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde
- 5.2.14. Prevenir e realizar o controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões
- 5.2.15. Supervisionar estagiários da área da saúde
- 5.2.16. Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem
- 5.2.17. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde
- 5.2.18. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- 5.2.19. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho

- 5.2.20. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente prioritários e de alto risco
  - 5.2.21. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido
  - 5.2.22. Acompanhar a evolução do trabalho de parto
  - 5.2.23. Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
  - 5.2.24. Realizar visita domiciliar, quando necessário
  - 5.2.25. Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado
  - 5.2.26. Integrar equipe da estratégia de Saúde da Família
  - 5.2.27. Atuar de acordo com código de ética da classe
  - 5.2.28. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização
  - 5.2.29. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa
  - 5.2.30. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos
- 5.3. São atribuições dos técnicos de enfermagem a serem contratados:**
- 5.3.1. Prestar, sob orientação do médico ou do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais
  - 5.3.2. Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
  - 5.3.3. Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
  - 5.3.4. Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;

- 5.3.5. Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;
- 5.3.6. Desenvolver atividades profissionais junto as crianças, adultos e idosos com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- 5.3.7. Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;
- 5.3.8. Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas
- 5.3.9. Participar de campanhas de vacinação
- 5.3.10. Assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;
- 5.3.11. Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária
- 5.3.12. Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária
- 5.3.13. Proceder a visitas domiciliares a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários
- 5.3.14. Participar de programas e atividades de educação em saúde
- 5.3.15. Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- 5.3.16. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- 5.3.17. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica
- 5.3.18. Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem

- 5.3.19. Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade
- 5.3.20. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem
- 5.3.21. Participar de atividades de capacitação promovidas pela Contratada
- 5.3.22. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- 5.3.23. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro ou Hospital Municipal, conforme escala;
- 5.3.24. Preparar o paciente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- 5.3.25. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências do local de trabalho, contribuindo com as medidas de controle de infecção;
- 5.3.26. Realizar busca ativa de pacientes com doenças monitoradas pela Vigilância Epidemiológica, como tuberculose, hanseníase entre outras;
- 5.3.27. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária no nível de suas competências
- 5.3.28. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco conforme planejamento da equipe;
- 5.3.29. Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, infecto parasitárias e crônicas;
- 5.3.30. Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao paciente/comunidade;
- 5.3.31. Interagir proativamente com o paciente/comunidade e equipe de profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana

- 5.3.32. Interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;
- 5.3.33. Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe
- 5.3.34. Realizar o registro de ocorrências, observações e práticas que constituem assistência de enfermagem sempre utilizando os termos apropriados e
- 5.3.35. Atuar na saúde coletiva, utilizando normas preconizadas pelas vigilâncias Epidemiológica e Sanitária
- 5.3.36. Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- 5.3.37. Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios
- 5.3.38. Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias
- 5.3.39. Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias
- 5.3.40. Fazer o levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias
- 5.3.41. Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde
- 5.3.42. Adotar no ambiente de serviço em saúde postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
- 5.3.43. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

- 6.1.2. Havendo necessidade de substituição do plantão para o qual o credenciado foi escalado a mesma deverá ocorrer com profissionais alocados dentro do mesmo Serviço de Saúde
  - 6.1.2.1. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saude, ou sem substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 6.1.2.2. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;
- 6.1.3. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;
- 6.1.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 6.1.5. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 6.1.6. Utilizar com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.1.7. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 6.1.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.1.9. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 6.1.10. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 6.1.11. Acatar as deliberações da Direção

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.2.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado;
- 6.2.2. Divulgar escala mensal de plantões por meios eletrônicos, aplicativo de mensagem e/ou por meio físico no local de trabalho
- 6.2.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado, devidamente atestado pelo Responsável Técnico do Serviço de Saúde para o qual o credenciado foi alocado
- 6.2.4. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência
- 6.2.5. Notificar o contratado de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

## **7. FORMA DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Para participar deste credenciamento os interessados deverão protocolar intenção através do site oficial do município na aba Protocolo Eletrônico Municipal através do link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>
- 7.2. Os candidatos deverão informar um e-mail e/ou outro meio de comunicação eletrônica (aplicativo de mensagens) ativo que será utilizado pela Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria n.º 14612, de 23 de fevereiro de 2024 durante a fase pré-contratual para solicitação de documentos complementares, assinatura de contrato e demais avisos ou orientações que se fizerem necessários. Será também o meio utilizado pelos Responsáveis Técnicos dos Serviços de Saúde para comunicação com o prestador, divulgação da escala de trabalho e demais assuntos inerentes a rotina da execução dos serviços
  - Os dados de contato de que trata o subitem 7.2 deste Edital deverão estar declarados no Requerimento de Credenciamento (Anexo 1 deste Edital)

- 7.3.** Cabe ao candidato, e eventualmente contratado, manter os dados de contato mencionados no subitem 7.2 deste Edital sempre atualizados eximindo-se a responsabilidade da CONTRATANTE caso haja qualquer prejuízo decorrente da perda de prazos por falha de comunicação resultante de dados de contato informados incorretamente ou desatualizados;
- 7.4.** Para o protocolo da intenção de credenciamento o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item 9 deste Edital
- 7.5.** As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde que poderá entrar em contato com os proponentes para esclarecer dúvidas ou solicitar documentos complementares que se fizerem necessários;
- 7.6.** Todos os proponentes que satisfizerem as exigências do edital serão contratados
- 7.7.** A ordem de contratação obedecerá a ordem de inscrição desde que todos os documentos estejam aprovados pela Comissão de Credenciamento.
- 7.8.** Identificando-se a necessidade de esclarecimentos e/ ou complementação da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer e encaminhará ao candidato, via contato cadastrado conforme solicitado no subitem 7.2 deste Edital, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias para sanar as inconformidades apontadas.
- 7.9.** Havendo necessidade de complementação da documentação a ordem de inscrição será alterada, passando a ser considerada a data e hora em que a documentação completa for apresentada;
- 7.10.** Se as pendências solicitadas no parecer mencionado no subitem 7.8 deste Edital não forem sanadas no prazo estabelecido a inscrição será suspensa até que a documentação seja entregue conforme solicitado
- 7.11.** A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o PROPONENTE (pessoa física ou jurídica) por despacho fundamentado, se tiver

informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço

**7.12.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício 2024/2025 a qualquer momento a partir da publicação deste Edital, sendo sua contratação proporcionalmente adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento

**7.13.** O termo de credenciamento/ordem de serviço poderá ser alterado visando adequar os serviços às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Para participar deste credenciamento os interessados deverão protocolar intenção através do site oficial do município no link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>

**8.1.1.** Na primeira tela informar dados pessoais e endereço e clicar em “Próximo”

**8.1.2.** Na segunda tela:

- a) Tipo Processo: 1-Geral
- b) Assunto: 7041 – Credenciamento Saúde
- c) Requerimento: solicito credenciamento para “médico” ou “enfermeiro” ou “Técnico de Enfermagem”
- d) Complemento de Assunto e Observação: deixar em branco
- e) Arquivos: anexar os documentos elencados no item 9 deste edital na ordem em que estão relacionados, em arquivo único, formato PDF, e legível
- f) Clicar em “Próximo”

**8.1.3.** Na terceira tela: conferir os dados e clicar em concluir

**8.1.4.** O sistema vai gerar um número de protocolo e uma senha onde constará data e horário do protocolo

8.1.5. A inscrição só será efetivada após a conferência da documentação pela Comissão de Credenciamento conforme consta no item 7.5 deste Edital

## **9. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Para o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde o proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 9.2 (Pessoa Física) ou 9.3 (Pessoa Jurídica) deste Edital em arquivo único, formato “pdf” e na sequência apresentada nestes itens

**9.2.** Documentos para credenciamento Pessoa Física.

1. RG (cédula de identidade)
2. CPF (cadastro de pessoa física)
3. N.º do PIS (Programa de Integração Social) – consta na Carteira de Trabalho
4. Registro do Conselho de Classe (CRM ou Coren)
5. Certificado de Especialidade (se houver) – Diploma frente e verso ou título de especialista registrado no Conselho de Classe Regional
6. Certidão de quitação eleitoral nos termos do artigo 7, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965)
7. Certidão civil do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência a ser obtido presencialmente no Cartório (não é possível emitir online)
8. Certidão criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência
9. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal (pode ser emitida online)
10. Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual (pode ser emitida online)
11. Certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal (pode ser emitida online)
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas (pode ser emitida online)
13. Certidão de situação cadastral do CPF (pode ser emitida online)
14. Requerimento para Credenciamento conforme modelo apresentado no Anexo 1 assinado eletronicamente (não será aceito documento digitalizado)

com assinatura física) que incluirá declaração de idoneidade, de conhecimento do edital e de capacidade técnica

15. Comprovante de Endereço

**9.3. Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica.**

1. RG (ou documento equivalente) do representante legal
2. Registro Público de Empresas Mercantis no caso de empresário individual
3. CPF do representante legal
4. Certificado de Especialidade (se houver) – Diploma frente e verso ou título de especialista registrado no Conselho de Classe Regional
5. Registro no Conselho de Classe (CRM ou Coren)
6. Comprovante de Endereço
7. Certidão Civil do Cartório Distribuidor da Comarca de Residência do Representante Legal (a ser obtido presencialmente)
8. Certidão Criminal do Representante Legal do cartório distribuidor da **Comarca de residência** (pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/> )
9. Certidão de quitação eleitoral do representante legal nos termos do artigo 7, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965)
10. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal (pode ser emitida online)
11. Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual (pode ser emitida online)
12. Certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal (pode ser emitida online)
13. Certidão negativa de débitos trabalhistas (pode ser emitida online)
14. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal

15. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
  16. Requerimento para Credenciamento conforme modelo apresentado no Anexo 1 assinado eletronicamente (não será aceito documento digitalizado com assinatura física) que incluirá declaração de idoneidade, de conhecimento do edital e de capacidade técnica
- 9.4.** As certidões de comprovação de regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública
- 9.5.** A prova a que se refere tópico 4 do item 9.2 e o tópico 5 do item 9.3 deste Edital (Prova de Registro ou inscrição no Conselho de Classe Regional) é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957), enfermeiros e técnicos de enfermagem (art. 1º do Decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987)
- 9.6.** Quando a Certidão Negativa de Ações Cíveis de que tratam os tópicos 7 dos itens 9.2 e 9.3 deste Edital apontar a existência de qualquer ação cível o proponente deverá anexar a respectiva certidão explicativa do (s) processo (s) ou certidão de inteiro teor. A mesma passará pelo crivo da Comissão de Credenciamento e, se necessário, da Procuradoria Municipal.
- 9.7.** Não será credenciado o proponente que apresentar condenação civil ou criminal
- 9.8.** A assinatura eletrônica de que trata o tópico 14 do item 9.2 e o tópico 16 do item 9.3 deste Edital pode ser efetuada gratuitamente através da plataforma gov.br cujas orientações estão disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>

## 10. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1.** O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços e a quantidade estimada de horas a serem contratados estão apresentados na tabela 1. Do valor a ser pago serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS)

Tabela 1 – Valor e quantidade anual estimada de horas a serem contratadas

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor por Hora	Valor Máximo
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	hora	32.964	R\$129,00	R\$4.252.356,00
Prestação de serviços de enfermeiro por hora/plantão	hora	28.378	R\$31,22	R\$885.961,16
Prestação de serviços de técnico de enfermagem por hora/plantão	hora	54.438	R\$15,11	R\$822.558,18

**10.2.** Excepcionalmente nas festividades de final de ano, nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025 os valores a serem pagos por hora serão dobrados, conforme apresentado na Tabela 2

Tabela 2 – Valor por hora/plantão a ser pago nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025

Serviço	Unidade	Valor por Hora
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	hora	R\$258,00
Prestação de serviços de enfermeiro por hora/plantão	hora	R\$62,44
Prestação de serviços de técnico de enfermagem por hora/plantão	hora	R\$30,22

**10.3.** Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 - 494

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do Chamamento Público nº 06/24, será de 12 (doze) meses a partir de 27 de maio de 2024 com término em 27 de maio de 2025 podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

**11.2.** A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a partir da publicação do Chamamento Público e a contratação será de acordo com o prazo estipulado no item 11.1.

**11.3.** O término dos contratos terá como data limite o término da vigência do Credenciamento mencionado no item 11.1 deste edital.

**11.4.** A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso III do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021 e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralização dos serviços municipais de saúde

## **12. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.1.** Caso haja prorrogação do credenciamento, após um ano poderá ser concedido reajuste nos valores mencionados na Tabela 1 conforme abaixo:

12.1.1. Para técnicos e enfermeiros será pago conforme piso nacional da enfermagem (Lei n.º 14.434/22)

12.1.2. Para médicos terá reajuste com base em pesquisa de mercado à época da renovação

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O CONTRATADO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 da mesma legislação e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal Brasileiro

13.1.1. As infrações de que trata o subitem 13.1. incluem ainda:

13.1.1.1. Faltas injustificadas

13.1.1.2. Atrasos recorrentes

13.1.1.3. Abandono de plantão

13.1.1.4. Desídia

13.1.1.5. Não apresentar capacidade técnica para o exercício da sua profissão

13.1.1.6. Desrespeito com colegas, superiores, pacientes, familiares fornecedores

13.1.1.7. Descumprimento do Código de Ética Profissional

13.1.1.8. Demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021

13.1.2. Identificada a infração o CONTRATADO será notificado formalmente, iniciando-se um procedimento administrativo para apuração do fato, garantido o direito a ampla defesa.

13.1.2.1. Caso a infração identificada represente risco, mesmo que presumido, aos serviços de saúde, aos colaboradores e/ou aos pacientes ali atendidos, poderá a Secretaria da Saúde, em ato fundamentado, suspender preventivamente a execução da prestação de serviços do credenciado durante o tempo necessário para apuração do fato.

13.1.2.2. Finalizada a apuração da infração a Secretaria da Saúde poderá rescindir o contrato, nos termos do presente Termo de Referência.

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1.1. Será divulgada escala mensal de prestação de serviços por meios eletrônicos (e-mail e/ou aplicativo de mensagens) bem como por meios físicos (editais no Serviço de Saúde em que o contratado está designado);

14.1.2. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente o Responsável Técnico de cada setor enviará os relatórios de biometria e, no caso dos médicos, de produção ao fiscal do contrato;

14.1.3. O fiscal do contrato fará a conferência dos relatórios e, caso identifique inconsistências no registro biométrico e o relatório de produção dos médicos, o fiscal de contrato solicitará justificativa formal ao responsável técnico da qual dependerá o pagamento ou glosa do plantão em questionamento;

14.1.4. O fiscal do contrato fará a consolidação dos dados aprovados e encaminhará para Unidade de Controle Interno com pedido de empenho até o dia 10 (dez) de cada mês

14.1.5. A Unidade de Controle Interno, após conferência e aprovação encaminha para Departamento de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho que retorna ao Fiscal do Contrato para envio ao CONTRATADO e emissão da Nota Fiscal, se pessoa jurídica ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) se pessoa física

- 14.1.6. A nota fiscal ou o RPA de que trata o subitem 14.1.5. deverá ser enviada pelo CONTRATADO ao fiscal do contrato em um prazo de até 2 (dois) dias.
- 14.1.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ n.º 76.017.474/0001-08. Endereço: rua Doutor João Candido, n.º 380 constando número do contrato e da nota de empenho e deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débitos;
- 14.1.8. O fiscal do contrato fará a conferência da nota fiscal e encaminhará para aprovação do Gestor do Contrato e posterior pedido de pagamento
- 14.1.9. Tratando-se de CONTRATADO pessoa física a Unidade de Controle Interno, após conferência e aprovação, encaminha para Departamento de Contabilidade para emissão do RPA (recibo de pagamento de autônomo) e pagamento
- 14.1.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas de que trata o subitem 14.1.3 deste Edital, prorrogáveis por igual período nos termos do Decreto regulamentador
- 14.1.11. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na execução dos serviços contratados
- 14.1.12. O pagamento de cada CONTRATADO deverá ser realizado até o dia último dia do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste credenciamento
- 14.1.13. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente que deverá obrigatoriamente estar no nome do contratado;
- 14.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a

taxa de compensação financeira pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo

14.1.15. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988

14.1.16. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB n.º. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

14.1.17. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB n.º. 1234/2012.

14.1.18. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos dos artigos 164 e seguintes do Capítulo II da Lei 14.133 de 2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos

**15.2.** Não há prazo para pedidos de impugnação a este edital ou para solicitar esclarecimentos, podendo o interessado o fazer a qualquer momento durante a vigência deste chamamento.

**15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba no prazo de até 3 (três) dias uteis a contar do recebimento do recurso.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto somente serão prestados formalmente, via Protocolo Eletrônico Municipal a ser registrado em <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno> ou através do e-mail [admsmsguaratuba@gmail.com](mailto:admsmsguaratuba@gmail.com)

**16.2.** Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

## **17. ANEXOS**

**17.1.** O Anexo I (Modelo de Requerimento de Credenciamento) deverá ser apresentado com os demais documentos de habilitação relacionados no item 9 deste Edital

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Ordem de Execução de Serviços

Guaratuba/PR, 22 de maio de 2024.

**Gabriel Modesto de Oliveira**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/24**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde abrangendo para a prestação de serviços (*médicos OU de enfermagem OU de técnico de enfermagem*) na especialidade \_\_\_\_\_ possibilitando a contratação por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma o quadro pessoal mínimo para atendimento à população nos termos do Chamamento Público nº 06/2024

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_

PIS: \_\_\_\_\_

Dados Bancários para pagamento: **Conta Corrente em nome do contratado**

N.º e nome do Banco: \_\_\_\_\_

N.º da Agência: \_\_\_\_\_ N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de participação neste chamamento público:

- a) Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento n.º 06/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fui

declarado inidôneo para contratar com o Poder Público em qualquer de suas ofertas.

- b) Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público nº 06/2024, seus anexos e valores conforme abaixo

O valor por hora/plantão pela prestação dos serviços de saúde a ser pago aos contratados através deste credenciamento será os constantes na Tabela abaixo dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF/INSS)

<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor por Hora</b>
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	hora	R\$129,00
Prestação de serviços de enfermeiro por hora/plantão	hora	R\$31,22
Prestação de serviços de técnico de enfermagem por hora/plantão	hora	R\$15,11

- c) Declaro possuir capacidade técnica e estar disponível para prestar o atendimento (**médico OU de enfermeiro OU de técnico de enfermagem**)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

*assinatura eletrônica*  
(Nome completo)

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024**  
**MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA  
ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaratuba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, AUTORIZA, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF (ou CNPJ) sob nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade; \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI/RG nº. \_\_\_\_\_ do(a)(órgão expedido/Estado) e inscrito no CRM/COREN nº. \_\_\_\_\_, a iniciar a prestação dos Serviços de (Médicos **OU** Enfermeiro **OU** Técnico de Enfermagem), objeto do Chamamento Público nº 06/2024, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº 06/2024, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para contratação por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

- 2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos elencados nos itens 7 (FORMA DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO) e 9 (DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO) do Edital do Chamamento Público nº 06/2024, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
- 3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 10.1 do Edital, e as quantidades de horas prestadas, conforme necessidade do Município de Guaratuba, para a sua função/cargo.
- 4) O pagamento será realizado após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaratuba de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o último dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços.
- 6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 - 494

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE  
GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

- 7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) Caberá ao Município de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até xx de XX de 2024 e vigência por igual período.
- 10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaratuba.
- 12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências

estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/COREN e MS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

- 13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) O valor dos honorários não sofrerá reajuste pelo período de vigência para 2024/2025, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento. Após este período será revisto com base nos índices acordados pelo Município de Guaratuba.
- 15) Da mesma forma, o valor dos honorários indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
- 16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº 06/2024, juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, XX de XXX de 2024.

**Gabriel Modesto de Oliveira**

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido Em XX de XX de 2024

Assinatura do Prestador de Serviço:

## CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

### MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º XX/2024 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF 018.691.799-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 048.417.779-62 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no CRM nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- 1.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica
- 1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

- 1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;
- 1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;
- 1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;
- 1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão
- 1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes
- 1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente
- 1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;
- 1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2025 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte Reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/23) e (31/12/23 e 01/01/24) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito Reais)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) (se pessoa física) ou Nota Fiscal (se pessoa jurídica) no valor global dos plantões realizados;

- O RPA (ou a Nota Fiscal) deverão conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse do RPA (ou da Nota Fiscal) a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente
- 4.2 Havendo necessidade de substituição do plantão para o qual o credenciado foi escalado a mesma deverá ocorrer com profissionais alocados dentro do mesmo Serviço de Saúde
- 4.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saude, ou sem substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.4 No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;
- 4.5 Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;
- 4.6 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

- 4.7 Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 4.8 Utilizar com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.9 Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 4.10 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.11 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 4.12 Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 4.13 Acatar as deliberações da Direção

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado
- 5.2 Divulgar escala mensal de plantões
- 5.3 Efetuar o pagamento do serviço prestado
- 5.4 Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência
- 5.5 Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1 em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, superiores, pacientes, familiares ou superiores, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2 em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3 em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente

contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

#### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.1 requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.2 estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 - 494

##### MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

##### CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

##### MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito CPF nº xxxx

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

CPF nº 048.417.779-62

MÉDICO

Contratado CPF:XXXXXXXXX

## CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

### MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO N.º XX/2024 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF 018.691.799-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 048.417.779-62 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no Coren nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de enfermeiro, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional enfermeiro, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- 1.1. Participar do processo de elaboração, do planejamento, da organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- 1.2. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;

- 1.3. Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços
- 1.4. Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 1.5. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade
- 1.6. Realizar consultas de enfermagem
- 1.7. Determinar prescrição de assistência de enfermagem
- 1.8. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas
- 1.9. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde
- 1.10. Prestar cuidado diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- 1.11. Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário
- 1.12. Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações e diretrizes do município;
- 1.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde
- 1.14. Prevenir e realizar o controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões
- 1.15. Supervisionar estagiários da área da saúde
- 1.16. Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem
- 1.17. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde
- 1.18. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

1.19. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho

Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente prioritários e de alto risco

Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido

Acompanhar a evolução do trabalho de parto

1.20. Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde

1.21. Realizar visita domiciliar, quando necessário

1.22. Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado

1.23. Integrar equipe da estratégia de Saúde da Família

1.24. Atuar de acordo com código de ética da classe

1.25. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização

1.26. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa

1.27. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2025 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 31,22 (trinta e um Reais e vinte e dois centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/23) e (31/12/23 e 01/01/24) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 62,44 (sessenta e dois Reais e quarenta e quatro centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) (se pessoa física) ou Nota Fiscal (se pessoa jurídica) no valor global dos plantões realizados;

- O RPA (ou a Nota Fiscal) deverão conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse do RPA (ou da Nota Fiscal) a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.2. Havendo necessidade de substituição do plantão para o qual o credenciado foi escalado a mesma deverá ocorrer com profissionais alocados dentro do mesmo Serviço de Saúde

4.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saude, ou sem substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

4.5. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

- 4.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 4.7. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 4.8. Utilizar com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.9. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 4.10. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.11. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 4.12. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 4.13. Acatar as deliberações da Direção

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado
- 5.2 Divulgar escala mensal de plantões
- 5.3 Efetuar o pagamento do serviço prestado
- 5.4 Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência
- 5.5 Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- 6.1 em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, superiores, pacientes, familiares ou superiores, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;
- 6.2 em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;
- 6.3 em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

#### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.3 requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.4 estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 - 494

##### MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

##### CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito CPF nº xxxx

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

CPF nº 048.417.779-62

ENFERMEIRO

Contratado CPF:XXXXXXXX

## CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM N.º XX/2024 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF 018.691.799-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 048.417.779-62 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no Coren nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de enfermeiro, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional enfermeiro, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

1.1. Prestar, sob orientação do médico ou do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais

- 1.2. Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- 1.3. Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
- 1.4. Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;
- 1.5. Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;
- 1.6. Desenvolver atividades profissionais junto as crianças, adultos e idosos com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- 1.7. Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;
- 1.8. Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas
- 1.9. Participar de campanhas de vacinação
- 1.10. Assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;
- 1.11. Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária
- 1.12. Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária
- 1.13. Proceder a visitas domiciliares a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários
- 1.14. Participar de programas e atividades de educação em saúde
- 1.15. Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- 1.16. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

- 1.17. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica
- 1.18. Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem
- 1.19. Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade
- 1.20. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem
- 1.21. Participar de atividades de capacitação promovidas pela Contratada
- 1.22. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- 1.23. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro ou Hospital Municipal, conforme escala;
- 1.24. Preparar o paciente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- 1.25. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências do local de trabalho, contribuindo com as medidas de controle de infecção;
- 1.26. Realizar busca ativa de pacientes com doenças monitoradas pela Vigilância Epidemiológica, como tuberculose, hanseníase entre outras;
- 1.27. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária no nível de suas competências
- 1.28. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco conforme planejamento da equipe;
- 1.29. Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, infecto parasitárias e crônicas;
- 1.30. Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao paciente/comunidade;
- 1.31. Interagir proativamente com o paciente/comunidade e equipe de profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana

- 1.32. Interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;
- 1.33. Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe
- 1.34. Realizar o registro de ocorrências, observações e práticas que constituem assistência de enfermagem sempre utilizando os termos apropriados e
- 1.35. Atuar na saúde coletiva, utilizando normas preconizadas pelas vigilâncias Epidemiológica e Sanitária
- 1.36. Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- 1.37. Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios
- 1.38. Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias
- 1.39. Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias
- 1.40. Fazer o levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias
- 1.41. Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde
- 1.42. Adotar no ambiente de serviço em saúde postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
2. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2025 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 15,11 (quinze Reais e onze centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24

e 25/12/23) e (31/12/23 e 01/01/24) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 30,22 (trinta Reais e vinte e dois centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) (se pessoa física) ou Nota Fiscal (se pessoa jurídica) no valor global dos plantões realizados;

O RPA (ou a Nota Fiscal) deverão conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse do RPA (ou da Nota Fiscal) a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.14. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente
- 4.15. Havendo necessidade de substituição do plantão para o qual o credenciado foi escalado a mesma deverá ocorrer com profissionais alocados dentro do mesmo Serviço de Saúde
- 4.16. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saude, ou sem substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.17. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

- 4.18. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;
- 4.19. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 4.20. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 4.21. Utilizar com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.22. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 4.23. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.24. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 4.25. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 4.26. Acatar as deliberações da Direção

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado
- 5.2. Divulgar escala mensal de plantões
- 5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado
- 5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência
- 5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- 7.1. em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, superiores, pacientes, familiares ou superiores, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;
- 7.2. em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;
  - ✓ em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

#### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Srº. GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.1. requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.2. estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO  
Fontes 303- 314 - 6314 - 494

##### MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO  
Fontes 303- 314 - 6314 – 494



Secretaria Municipal da  
**Saúde**

Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 303- 314 - 6314 – 494

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO**

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito CPF nº 018.691.799-60

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

CPF nº 048.417.779-62

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Contratado CPF:XXXXXXXX